MINUTA DE CONTRATO Nº 06/2025

Termo de Contrato celebrado entre a MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios Ltda., como CONTRATANTE, e a empresa SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Ao dia 1º (primeiro) do mês de julho do ano de 2025, a **MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios Ltda.**, situada à Rua Dom Marcos Barbosa, n°. 02, salas 403 e 404, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ a seguir denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora-Presidente **Sra. MAÍRA MARTINS MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Rio "P" nº 53 de 1º de janeiro de 2025, publicado em 01 de janeiro de 2025, e a empresa **SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA**. , estabelecida na Rua da Conceição, nº 95, Sala 906, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.560.932/0001-82, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia **MONIQUE VIEIRA BARROS**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90195/2025, realizado por meio do processo administrativo nº MUL-PRO-2025/00202, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código

supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015, 40.286/2015, 43.612/2017 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.629/2022 e 51.632/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da MULTIRIO, do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra (05 serventes) e material, para atendimento das necessidades da MultiRio – Empresa Municipal de Multimeios Ltda, durante o prazo de 12 (doze) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.195/2025.

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº MUL-PRO-2025/00202, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços / fornecimento de bens.

Parágrafo Segundo – O regime de execução será empreitada por global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 255.996,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Gerência Financeira.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da MULTIRIO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a MULTIRIO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da MULTIRIO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Ocorrerá o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, observado o que dispõe o Decreto Municipal n°. 40.286/2015

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá à comissão designada por ato da Administração da MULTIRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de

que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 5.119,92 (cinco mil, cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato

Parágrafo Primeiro - A MULTIRIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará à MULTIRIO cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no

Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo– Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e com o art. 92 do Decreto Municipal n°. 44.698/18, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal n°. 44.698/18.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, do artigo 82 do Decreto Municipal n°. 44.698/18, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato, até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da MULTIRIO como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b)no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência A CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a MULTIRIO seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto

Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Gerência Administrativa, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal n° 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce, entre outras medidas a serem adotadas pela Administração:

a) o condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) o depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) o estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder

Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência (QIEF) devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXIV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XXV - Cumprir as demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a

proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Diretora de Administração e Finanças, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.195/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

Não há matriz de riscos para o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 94 do Decreto Municipal n°. 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da MULTIRIO e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios Ltda., pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da MULTIRIO.

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer o bem determinado pela fiscalização, por serviço / bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do caput desta Cláusula somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sétimo - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) Diretor(a)-Presidente da MultiRio.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF e no art. 110 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da MultiRio, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido ou extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso..

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão

ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão / extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - Desde que prevista no Edital de licitação, e observado o limite indicado, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1651.12.361.0381.4161, Código de Despesa 4161, Natureza de Despesa 339003701, tendo sido empenhada a importância de R$ 85.332,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais) meio da Nota de Empenho nº 2025NE000129, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da

CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

MULTIRIO-EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA
MAÍRA MARTINS MORAES
Diretora-Presidente

SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Monique Vieira Barros
Sócio

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

MULTIRIO-EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA
MAÍRA MARTINS MORAES
Diretora Presidente

SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Monique Vieira Barros
Sócio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra (05 serventes) e material, para atendimento das necessidades da **MultiRio – Empresa Municipal de Multimeios Ltda,** durante o prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de limpeza e conservação é considerado de apoio, não se confundindo com funções reservadas aos profissionais concursados.

O serviço de limpeza e conservação é essencial para garantir as condições de salubridade, funcionalidade, higiene e conforto aos funcionários e visitantes. Além de atender as necessidades MultiRio.

3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

3.3. O prazo de prorrogação deverá respeitar o limite de até 5 (cinco) anos, previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16.

3.4. A prestação de serviço será realizada na nova sede da **MULTIRIO**: Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, Torre B, 4º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ.

4. QUANTITATIVO E RELAÇÃO DOS LOCAIS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser executado por 05 (cinco) serventes, conforme estimativa com base no disposto no Decreto nº 45.194/2018 e suas alterações, bem como a Deliberação CODESP nº118/2018.

4.2. A área total para execução dos serviços de limpeza e conservação interna é de aproximadamente 3.654m² (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), A respectiva área é subdividida nos seguintes locais:

- Térreo (estúdios);
- 4º Andar;
- Carpintaria (garagem);
- Vidros e divisórias;
- 06 (seis) banheiros divididos em 46 (quarenta e seis) reservados e 16 (mictórios).

5. HORÁRIO DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na execução do contrato será de 44 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira em 02 (dois) períodos:

5.1.1. 03 (três) serventes das 07h às 16h48

5.1.2. 02 (dois) serventes das 10h às 19h48

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA somente utilizará pessoal habilitado e com ensino fundamental completo, como escolaridade mínima;

6.2. A distribuição do pessoal em serviço, por local, deverá ser feita, em consonância com o definido pela CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA deverá observar normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as Normas Internas da **MULTIRIO**;

6.4. O controle de frequência do pessoal alocado ao serviço será realizado diária e mensalmente pela CONTRATADA, conforme os mapas específicos entregues a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá garantir a observância do disposto na CLT no que se refere a anotação da hora de entrada e de saída dos prestadores;

6.5. A CONTRATADA deverá ter recursos humanos suficientes para suprir as demandas, nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços. E na incidência de algum posto descoberto, o valor diário de cada atividade será deduzido do faturamento mensal;

6.6. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.7. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for

necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

6.8. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

6.9. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar à MULTIRIO, no início da execução dos serviços, a relação dos empregados com as respectivas cargas horárias, em conformidade com as leis trabalhistas, acompanhadas de documentos que comprovem a idoneidade de cada um;

6.11. À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade por todas as despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis sócio trabalhistas lhes assegurem, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados;

6.12. A CONTRATADA deverá promover treinamentos regulares visando a atualização das suas equipes quanto à rotina dos atendimentos;

6.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto na legislação, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e nas Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos de Trabalho que lhes forem aplicáveis;

6.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na legislação específica vigente e no código de defesa do consumidor;

6.15. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e à execução dos serviços;

6.16. A CONTRATADA deverá fornecer o auxílio alimentação estabelecido na última convenção trabalhista da categoria (em cartão ou espécie) e o vale-transporte, de forma que não haja falta de funcionários alocados ao serviço, motivada por insuficiência de recursos para transporte e/ou alimentação;

6.17. A CONTRATANTE deverá designar, como Fiscais do Contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato e atestação de notas fiscais;

6.18. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos, específicos para atividade de cada posto, incluindo calçados, no padrão determinado pela CONTRATANTE, na quantidade de, no

mínimo 02 jogos a cada seis meses ou quando solicitados por flagrante necessidade, visando a indispensável manutenção da boa apresentação de seus funcionários. A descrição dos uniformes a serem fornecidos consta no item 6. do presente termo, podendo sofrer pequenas alterações, desde que com a concordância da Fiscalização do contrato;

6.19. O Posto deverá ser preenchido pontualmente, com pessoal devidamente uniformizado no local de trabalho, incluindo o prestador que estiver suprindo férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

7.1. Todo corpo funcional da CONTRATADA deverá ter conhecimento do regulamento interno do prédio, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou improcedências comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. Todo corpo funcional da CONTRATADA deverá cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações deste termo:

7.2.1. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

7.2.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.2.3. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

7.2.4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

7.2.5. Cumprir as normas internas do órgão;

7.2.6. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

7.2.7. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

7.2.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

7.2.9. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

7.2.10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

7.2.11. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
7.2.12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
7.2.13. Buscar orientação junto à fiscalização, por intermédio de preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
7.2.14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
7.2.15. Levar ao conhecimento da fiscalização, por intermédio de preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
7.2.16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização, por intermédio de preposto,
7.2.17. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE providenciando para que sejam encaminhados à fiscalização;
7.2.18. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
7.2.19. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
7.2.20. Tratar a todos com urbanidade;
7.2.21. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização; e1
7.2.22. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

8.1. Diariamente

- Aspiração dos carpetes de todos os ambientes do 4º andar;
- Varredura geral e passagem de pano com produto apropriado no piso de todas as dependências das áreas mencionadas no item 4.2;
- Retirada de lixo e papéis das lixeiras e, porventura, de outros materiais que tenham sido descartados em todos os ambientes da MULTIRIO;
- Passagem de flanela nas mesas, bancadas, estantes, armários, cadeiras, telefones, móveis em geral, e utensílios das dependências;

- Lavagem dos banheiros e suas louças sanitárias, como vasos, lavatórios e ralos;
- Revisão dos banheiros em intervalos determinados pela CONTRATANTE para verificação da disponibilidade de papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido; funcionamento das descargas, acionadores das torneiras e saboneteiras.
- Limpeza do refeitório e micro-ondas;
- Limpeza das copas.

8.2. Semanalmente

- Limpeza da parte superior de todos os armários;
- **8.3. Mensalmente**
- Limpeza dos vidros de todos os ambientes da MultiRio.

8.4. Lavagem dos pisos vinílicos quando verificada a necessidade pela CONTRATANTE.

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais essenciais à execução do serviço - constantes nas tabelas 9.5 a 9.7 - é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem interrupção em qualquer hipótese;

9.2. Caberá à CONTRATADA todas as despesas decorrentes da entrega, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

9.3. Os equipamentos e materiais deverão ser de primeira qualidade atendendo às normativas municipais, assim como o Código do Consumidor e correrão por conta da CONTRATADA;

9.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento aos seus funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme estabelece as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

9.5. Tabela com relação de equipamentos / materiais para a execução do serviço

Equipamentos constantes na tabela a seguir deverão ser fornecidos no início do contrato pela CONTRATADA, nas quantidades indicadas com placa de identificação, e deverão ser substituídos, em caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Equipamento	Unidade	Quantidade
Aspirador de pó e líquido profissional, com no mínimo 1.800W de potência e reservatório com 20L de capacidade. Bivolt	Unidade	03

9.6. Tabela com relação de materiais de consumo a serem entregues TRIMESTRALMENTE

Os materiais constantes na tabela a seguir deverão ser fornecidos no início do contrato pela CONTRATADA, nas quantidades indicadas. E posteriormente de 3 (três) em 3 (três) meses, caso seja necessário.

Material	Unidade	Quantidade
alde plástico, capacidade 20 litros.	Unidade	05
esentupidor para vaso sanitário.	Unidade	05
scova para limpeza de sanitário, cabo de madeira longo.	Unidade	05
á de lixo, cabo longo.	Unidade	05
odo para piso com acabamento de 1ª qualidade.	Unidade	05
aco para aspirador de pó profissional, descartável.	Unidade	05
assoura de pelo 60 cm	Unidade	05
assoura piaçava de chapa com acabamento de 1ª qualidade.	Unidade	05
assoura Mágica - Feiticeira	Unidade	05

9.7. Tabela com relação de materiais de consumo a serem entregues MENSALMENTE

Os materiais de consumo apresentados na tabela a seguir deverão ser fornecidos mensalmente em sua totalidade no máximo até o 5º dia útil de cada mês pela CONTRATADA, nas especificações e quantidades indicadas, após verificação e aceitação da CONTRATANTE.

Material de Consumo	Unidade	Quantidade
Papel higiênico rolão branco, folha dupla, extra luxo, produzido com 100% de fibras celulósicas virgens, em rolos de 10cm x 300m.	unidade	84
Papel-toalha interfolhas branco, extra luxo, produzido com 100% de fibras celulósicas virgens, em folhas de 20cm x 21cm.	pacote com 1.000 folhas, embalados em 04 pacotes plásticos com 250 folhas cada.	140
Sabonete líquido, concentrado, essências naturais, aroma erva doce, de 1ª qualidade.	bombonas de 5 litros	04
Desinfetante concentrado, com ação antimicrobiana de uso em ambientes públicos e privados, germicida,	bombonas de 5 litros cada	05

Material de Consumo	Unidade	Quantidade
à base de pinho.		
Líquido homogêneo, alvejante, desinfetante, germicida e bactericida, teor de cloro ativo 2% p/p, no mínimo (Cloro).	caixa com 04 bombonas de 5 litros cada	01
Saco plástico cor preta, para **lixo pesado**, capacidade 40 litros, norma ABNT, dimensões: 60cm x 60cm, espessura 0,12. Pacote com 100 unidades	pacote com 100 unidades	03
Saco plástico cor preta, para **lixo pesado**, capacidade 100 litros, norma ABNT, medida 75cm x 95cm, espessura 0,12. Pacote com 100 unidades	pacote com 100 unidades	02
Luva látex com acabamento antiderrapante na palma e nos dedos (15 de tamanho M e 5 de tamanho G)	unidade	20

9.8. Os materiais e equipamentos serão acondicionados em local apropriado definido pela CONTRATANTE, nas dependências da MultiRio, sendo da inteira responsabilidade dos funcionários da CONTRATADA o uso adequado deles.

9.9. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos materiais que não atenderem as especificações deste Termo de Referência.

9.10. Os materiais não entregues serão descontados da nota fiscal do mês da prestação do serviço, isso não exclui a aplicação de sanções previstas na legislação em vigor.

9.11. Caso a nota fiscal não venha com o desconto referente ao material não entregue, será devolvida.

9.12. A CONTRATADA fornecerá radiocomunicadores, em número de 06 (seis), com baterias recarregáveis, bivolts, com alcance mínimo de 05 (cinco) km, acompanhados de fones microfones e carregadores de mesa para baterias, a serem utilizados como meio de comunicação pela equipe entre si e área de serviços gerais da MultiRio.

9.12.1. A manutenção e substituição dos rádios comunicadores ficarão a cargo da CONTRATADA.

10. DOS UNIFORMES

10.1. Todos os profissionais alocados na prestação do serviço deverão atuar uniformizados desde o 1º dia, bem como o prestador que estiver suprindo férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina.

10.2. A CONTRATANTE deverá fornecer no mínimo **02 (dois**) **jogos de uniformes** por semestre para **cada profissional** ou antes deste espaço de tempo, se necessário.

10.3. O jogo de uniforme é composto por:

- 01 (um) jaleco
- 01 (um) calça
- 01 (um) casaco de tactel
- 01 (um) par de botas

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir Nota de Empenho;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA aos recintos da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

11.4. Fiscalizar, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços;

11.5. Promover o pagamento na forma e nos prazos estipulados na legislação em vigor.

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além de cumprir rigorosamente o previsto neste termo, a CONTRATADA obrigar-se-á a assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo em relação ao seu pessoal contratado

12.1.1. Salários;

12.1.2. Seguros de Acidentes;

12.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

12.1.4. Indenizações;

12.1.5. Vale-alimentação;

12.1.6. Vale-transporte (4 passagens diárias – modal ônibus) *;

12.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

*A MultiRio só arcará com o custo das passagens efetivamente fornecidas para os prestadores, a

partir da comprovação do efetivo dispêndio por parte da CONTRATADA.

12.2. Para o preenchimento da proposta-detalhe e da planilha de composição de formação de preços o licitante **DEVERÁ** utilizar como parâmetro mínimo, o valor de salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro vigente na data de apresentação da proposta e DEVERÁ indicar em sua proposta qual a convenção coletiva de trabalho ou norma coletiva a que está obrigada – ANEXO III

12.2.1. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.

12.2.2. Qualquer alteração no valor do salário ou de qualquer cláusula de conteúdo econômico previsto na norma coletiva aplicável ou na legislação em vigor após a apresentação da proposta ou durante a vigência do contrato, deverá ser imediatamente observada pela CONTRATADA.

12.3. O vale-transporte é uma antecipação que a CONTRATADA deverá conceder ao seu empregado, na forma da legislação vigente, de modo que não será considerada aceita, como justificativa, qualquer falta ou atraso no preenchimento do posto de trabalho motivada pela falta de pagamento do benefício.

12.4. Indicar nome(s), telefone(s) e email(s) de contato da CONTRATADA, devendo esses dados permanecerem sempre atualizados.

12.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais com seus funcionários e com a execução dos serviços.

12.6. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA formalizará autorização para que a CONTRATANTE desconte em suas faturas e realize o pagamento dos salários e de demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (Decreto Municipal 46.7125, de 06/11/2019).

12.7. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal referente aos serviços prestados no último dia útil de cada mês ou conforme orientação do fiscal do contrato. Juntamente a nota fiscal, deverão ser encaminhados os documentos listados no Anexo I A para que a fiscalização dê prosseguimento ao processo de pagamento da fatura.

12.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 dias após o início do contrato a cópia do relatório do e-social – evento 2200 atualizado com relação dos empregados que prestam os serviços objeto deste contrato;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado ou estar executando prédio (s) público (s), comercial (is) ou industrial (is) serviços compatível com objeto deste Termo, pelo período de 1 (um) ano.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da **atestação** da fatura pelos fiscais do contrato e obedecido o disposto na legislação.

14.2. A atestação da fatura dar-se-á a partir da entrega de toda documentação relacionada no ANEXO II "A" (certidões e documentação referente ao funcionário).

14.3. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, ficando a atestação pendente até a reapresentação válida desses documentos.

14.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

14.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. A empresa poderá fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço. A comprovação da visita técnica poderá ser feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor da MultiRio.

15.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração que renuncia a visita técnica nas instalações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços constantes no objeto deste termo de referência, e que o quadro técnico da CONTRATADA tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações necessárias a perfeita elaboração da proposta comercial.

15.2. A licitante deverá marcar Visita Técnica por meio dos e-mails: andre.braga@multi.rio e/ou raquel.pacheco@multi.rio ou pelo telefone (21) 2976.9386 com os Srs. André Braga ou Raquel Pacheco, respectivamente.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O processo licitatório será na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nas condições descritas e especificadas no Edital e em seus Anexos.

17. REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de empreitada por preço global.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81, §1º do Decreto Municipal nº 44.698/2018. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

19. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA promoverá a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município até 20 dias úteis após assinatura do termo.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a CONTRATANTE poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei n°. 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da MultiRio, no Edital e no CONTRATO.